



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Minas Gerais, 342, Dom Bosco - CEP 13911-062, Fone: (19)
 3837-5444, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariunajec@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flavio Fernandes Pacetta, Diretor Técnico de Serviço do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Jaguariúna, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0001862-59.2021.8.26.0296 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2021 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

REQUERENTE(S):

Qualificação Completa da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>

REQUERIDO(S):

\b JOSÉ FÁBIO INABA FERREIRA\b0 , RG 26546978, CPF 215.300.758-58, com endereço à João Locon, 99, Centro, CEP 13830-000, Santo Antonio de Posse - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Despacho - 05/10/2021 16:28:19Conclusos para Decisão - 20/10/2021 20:27:55Conclusos para Despacho - 23/08/2022 11:24:38Conclusos para Decisão - 26/08/2022 16:03:21Conclusos para Decisão - 24/10/2022 15:42:45Outras Decisões - 27/10/2022 16:59:58 - Vistos. Primeiramente, providenciem os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo atualizado do débito, devendo excluir a cobrança de honorários advocatícios, tendo em vista que é indevida a condenação de honorários em fase de cumprimento de sentença no sistema dos Juizados Especiais, sendo devidos apenas em caso de sucumbência em sede de recurso por parte do recorrente vencido, o que não ocorreu nos presentes autos. Nesse sentido: ENUNCIADO 97 A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação XXXVIII Encontro Belo Horizonte-MG). Após, cumpra-se o determinado na decisão das páginas 72/73. Intime-se.

Conclusos para Despacho - 16/12/2022 13:24:36Conclusos para Decisão - 30/01/2023 14:20:31Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 16/03/2023 11:42:14 - Certifico e dou fé que a r. sentença de página 91 transitou em julgado em 14/03/2023. Nada Mais.

Conclusos para Despacho - 22/09/2023 11:59:15Conclusos para Decisão - 05/10/2023 16:57:01Outras Decisões - 11/10/2023 11:44:02 - Vistos. Diante da informação da parte exequente de descumprimento do acordo entabulado entre as partes, prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos. Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento da execução, para tanto, deverá o exequente, primeiramente, providenciar a juntada aos autos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Minas Gerais, 342, Dom Bosco - CEP 13911-062, Fone: (19)
 3837-5444, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariunajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Suspensão do Prazo - 21/11/2023 22:57:12 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 14/11/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Despacho - 04/12/2023 11:00:24 Conclusos para Despacho - 06/03/2024 12:19:56 Conclusos para Decisão - 10/04/2024 10:52:45 Outras Decisões - 18/04/2024 12:02:07 - Vistos. Considerando a discordância dos exequentes em retomar o acordo descumprido pelo executado, prossiga-se com a execução em seus ulteriores termos, cumprindo-se a decisão da página 120. Para tanto, deverá o exequente providenciar a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser descontadas as parcelas pagas, incluindo os depósitos das páginas 130/131. Intime-se.

Conclusos para Despacho - 30/09/2024 14:11:36 Outras Decisões - 08/11/2024 09:45:54 - Vistos. O valor bloqueado eletronicamente é irrisório por si só bem como em relação ao valor total do débito que o suplanta em 20 vezes. Assim, indefiro o levantamento e sua constituição em penhora, mantendo-se porém o seu bloqueio, para que se some a eventuais novos valores que venham a ser bloqueados. Intime-se o autor para que requeira o que de direito sendo que, decorridos 30 (trinta) dias os autos serão arquivados sem baixa pelo descumprimento da obrigação. Jaguariuna, 07 de novembro de 2024.

Conclusos para Despacho - 25/11/2024 15:59:41 Conclusos para Decisão - 03/12/2024 02:08:41 Outras Decisões - 04/12/2024 15:50:33 - Vistos. Defiro a realização de pesquisa com consequente bloqueio de eventuais bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, via sistema RENAJUD. Intime-se.

Suspensão do Prazo - 21/02/2025 00:49:09 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 30/01/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Despacho - 17/03/2025 14:37:04 Conclusos para Decisão - 30/04/2025 15:25:49 Outras Decisões - 14/05/2025 09:50:00 - Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, pelo valor de mercado, dos veículos de propriedade do executado, bloqueados através do sistema Renajud na página 161, e intimação para que, caso queira, apresente impugnação à penhora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua intimação. Defiro o bloqueio para transferência dos veículos acima mencionados. Intime-se.

Conclusos para Despacho - 15/07/2025 10:03:14 Conclusos para Decisão - 28/08/2025 12:24:14 Conclusos para Sentença - 01/09/2025 22:09:24 Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 23/09/2025 16:17:43 - Trânsito em julgado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jaguariuna, 10 de abril de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)